



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2271 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Jaime de Carvalho Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

Ementa: Institui, no âmbito do município de Pau dos Ferros, o Programa TEAmo, destinado ao atendimento a estudantes com Transtorno do Espectro Autista da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Pau dos Ferros, o Programa TEAmo, destinado a alunos com Transtorno do Espectro Autista da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. A execução do Programa de que trata o Caput do Art. 1º, ficará integralmente sob a responsabilidade das Secretarias Municipal de Saúde (SESAU) e Educação (SEDUC).

Art.2º - São diretrizes do Programa TEAmo:

- I- O aprimoramento do atendimento educacional especializado no âmbito do município de Pau dos Ferros, com formação permanente, suporte infraestrutural, financeiro e de recursos humanos das secretarias envolvidas e/ou contratados exclusivamente para atuação no programa;
- II- O acompanhamento multiprofissional e interdisciplinar dentro do ambiente escolar ou terapêutico, com médico neuropediatra, psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicopedagogos e demais profissionais da área, cuja ação deve estar diretamente vinculada à demanda das escolas, através de parceria institucional celebrada pela Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), com pessoas físicas ou jurídicas especializadas, para atendimento e acompanhamento mensal, com investimento devidamente custeado através da captação de recursos de emenda parlamentares e de dotações orçamentárias próprias da municipalidade;
- III- O atendimento educacional, clínico e terapêutico, preferencialmente, em escolas públicas municipais previamente organizadas pela Secretaria Municipal de Educação para o funcionamento do programa e/ou, em caso de atendimento médico neuropediatra, em clínicas ou locais outros que sejam apropriados para a funcionalidade do programa, a critério da mesma secretaria;

- IV- O atendimento é destinado, exclusivamente, a crianças autistas e/ou em investigação de autismo, que estejam matriculadas na rede municipal de ensino, salvo em casos avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, cujas possíveis parcerias com instituições privadas e filantrópicas comportem o atendimento;
- V- A socialização dos resultados do Programa TEAmo, anualmente, no início do mês de novembro, com a devida mobilização de mães e pais atípicos, para participação;

Art. 3º - Fica o município de Pau dos Ferros, autorizado a contratar profissionais, via processo seletivo, para atuarem especificamente no Programa TEAmo, através da publicação de edital de chamamento público, exclusivamente para esta finalidade.

Art. 4º - A possibilidade de celebração de convênios e parcerias institucionais com instituições privadas ou filantrópicas para a execução do programa, poderá ocorrer, desde que o local da prestação dos serviços seja devidamente inspecionado e definido pela Secretaria Municipal de Educação, afim de que não se perca a finalidade pedagógica e terapêutica do programa.

Art. 5º - São competências da Secretaria Municipal de Saúde:

- I- Realizar o gerenciamento técnico-financeiro do programa, no que tange à execução financeira e prestação de contas;
- II- Publicar editais de chamamento público para contratação de profissionais de saúde necessários ao funcionamento do programa;
- III- Disponibilizar, de acordo com demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), o quantitativo adequado de profissionais para atendimentos que devem acontecer dentro das unidades de ensino ou em ambientes privados conveniados;
- IV- Apresentar, anualmente, no início do mês de novembro, um balanço do quantitativo de atendimentos realizados, além da prestação de contas da execução financeira, em momento com participação de mães e pais atípicos;

Art. 6º - São competências da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC):

- I- Realizar a coordenação, orientação, supervisão e o acompanhamento pedagógico do programa;
- II- Mobilizar as unidades de ensino e os pais e/ou responsáveis pelos estudantes, para que participem das atividades do Programa;
- III- Disponibilizar rotas de transporte para as crianças atendidas pelo programa, em caso de distância entre a residência do aluno e o local de atendimento;
- IV- Planejar intervenções pedagógicas juntamente com os profissionais contratados ou com a instituição conveniada, dentro de suas possibilidades, para o atendimento adequado às crianças com autismo e, também, às crianças sem diagnóstico, mas que seguem em investigação, com a finalidade de dar celeridade ao diagnóstico;
- V- Apresentar a demanda à Secretaria Municipal de Saúde, com cronograma e quantitativo de atendimento por unidade de ensino previamente definido de acordo com a necessidade;
- VI- As unidades de ensino, sob a orientação da Coordenação da Educação Especial e Inclusiva da SEDUC, deverão apresentar, anualmente, no início do mês de novembro, um balanço do quantitativo de estudantes atendidos e as evoluções pedagógicas observadas, em momento conjunto, com a devida mobilização e participação de mães e pais atípicos;

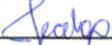
Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município de Pau dos Ferros, suplementadas se necessário e, também, da captação de recursos de emendas parlamentares.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 27 de fevereiro de 2025.


Professora Aldacélia
Vereadora


Josefa Aldacélia Chagas Oliveira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS			
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA			
<u>05^ª</u>	SESSÃO ORDINÁRIA		
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO	<input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN <u>25/03/2025</u>			
			
JAIME DE CARVALHO COSTA NETO Presidente			

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
RECEBIDO EM: <u>17/03/2025</u>	
HORA: <u>10:00</u>	
	
Gerência Legislativa	

JUSTIFICATIVA

A presente matéria surge da extrema necessidade de, na rede municipal de ensino de Pau dos Ferros, dispormos de estrutura e de profissionais adequados para atender à grande demanda por educação especial e inclusiva, principalmente no que se refere às crianças com Transtorno do Espectro Autista que estão matriculadas na rede municipal de ensino.

Sabemos que o Centro Especializado em Reabilitação (CER) que funciona em nosso município, não consegue suportar a grande demanda que é regional e que, nesse sentido, os estudantes da rede municipal não conseguem ser acompanhados de forma multiprofissional e interdisciplinar como deveriam ser, haja vista a superlotação nos serviços ofertados pelo CER.

Dessa forma, a presente propositura tem como objetivo criar um mecanismo que possa estar desafogando os serviços, diminuindo a demanda reprimida e contribuindo para o fortalecimento da educação especial e inclusiva em nosso município, de modo que este programa impactará, de forma positiva, no acompanhamento e desenvolvimento da educação de nossas crianças.

Além das crianças já diagnosticadas com autismo que estão matriculadas na rede municipal de ensino, as crianças que apresentam características e que ainda estão em investigação, sem diagnóstico definido, podem e devem ser atendidas pelo programa. Esse é mais um benefício que o atendimento trará para o nosso município.

O acompanhamento multiprofissional e interdisciplinar proposto pelo programa, com médico neuropediatria, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicopedagogo, entre outros profissionais, vai diminuir a demanda nos outros serviços, beneficiando, além dos estudantes da rede municipal, a população em geral que deverá dispor de mais atendimentos em outros serviços.

Pelo exposto e, na expectativa de poder contar com o entendimento e apoio dos nobres pares, submeto o presente projeto de lei à apreciação do esclarecido plenário.



Professora Aldaceia
Vereadora



Joséfa Aldaceia Chagas Oliveira
Vereadora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0028/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2271/2025.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMA VEREADORA JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE ALMEIDA

Ementa: "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, O PROGRAMA TEAmo, DESTINADO AO ATENDIMENTO A ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do PROJETO DE LEI Nº 2271/2025, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereadora JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE ALMEIDA, que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, O PROGRAMA TEAmo, DESTINADO AO ATENDIMENTO A ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.74 c/c art.75, inciso II e art.77, §2º c/c art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c art. 78, inciso I,II e IV, do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar:I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, nos moldes do artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV, do Regimento Interno Vigente desta Casa de Leis, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2271/2025**, de **autoria do Poder Legislativo Municipal**, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 20 de março de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2271/2025** do Poder Legislativo Municipal, podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, eis



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 20 de março de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO

Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA

Relatora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0029/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2271/2025.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMA VEREADORA JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE ALMEIDA

Ementa: "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, O PROGRAMA TEAMO, DESTINADO AO ATENDIMENTO A ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do PROJETO DE LEI Nº 2271/2025, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereadora JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE ALMEIDA, que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, O PROGRAMA TEAMO, DESTINADO AO ATENDIMENTO A ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme dispõe o art.74 c/c art.75, inciso II e art.79, inciso III, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seus aspectos constitucional, legal,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c art. 78, inciso I,II e IV, do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar:I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, nos moldes do art.79, inciso III, do Regimento Interno Vigente desta Casa de Leis, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2271/2025**, de **autoria do Poder Legislativo Municipal**, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 20 de março de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pelo **Relator VEREADOR ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2271/2025** do Poder Legislativo Municipal, podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 20 de março de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VER. JOSE ALVES BENTO

Presidente

Domicianamariac de O. Lopes
VER. DOMICIANA MARILAC DE OLIVEIRA LOPES

Vice-Presidente

VER. ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS

Relatora



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE PAU DOS FERROS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

, Nº: ..

Telefone: 88888888

XXXXXXXXXXXXXX

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	0005ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	PROFESSORA ALDACEIA	DATA:	25/03/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	13:11:14
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	AUS
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		SIM	12
		NÃO	0
TURNO: TURNO ÚNICO		ABS	0

Ementa:

Jaílson
PRESIDENTE DA SESSÃO

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, O PROGRAMA TEAMO, DESTINADO AO ATENDIMENTO A ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.